

CONTRATO Nº 33/2026.

Contrato que entre si celebram o Município de Maurilândia do Tocantins/TO e a empresa **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **62.690.914/0001-89**, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, por meio da **REFEITURA MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **25.064.015/0001-44**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP 77.918-000, neste Município de Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA** infra-assinado, capaz portador do R.G nº 0001060217993- SSP/MA, inscrita no CPF nº 989.009.511-49, domiciliado na Chácara JR, CEP 77.918-000, zona rural na cidade de Maurilândia do Tocantins/ TO, infra-assinado, e, do outro lado; à empresa **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **62.690.914/0001-89**, e-mail flaguimmoraloficial@gmail.com, telefone (63) 92659632, Situada na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína - TO, representada nesse ato por seu representante legal **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade: 957175 – SSP/TO, e do CPF: 061.507.011-66, Situada na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína - TO – CEP. 77.809-570, Araguaína – TO, infra-assinado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**, e o respectivo **Processo Administrativo Nº 30/2026**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação do artista Flaguim Moral e banda, para realização de show artístico, com ritmo de forró, para as comemorações à 11ª (decima primeira) cavalgada do trabalhador na cidade de Maurilândia do Tocantins/TO, a ser realizado no dia 10 de maio de 2026.

1.2 - O objetivo do presente contrato consiste na realização do show com o artista Flaguim Moral, em comemoração à 11ª (decima primeira) cavalgada do trabalhador na cidade de Maurilândia do Tocantins/TO, no dia 10 de maio do corrente ano, como dispõe o calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

NCENTIVO AO TURISMO LOCAL – Projeto/Atividade: 03.03.27.695.0045.2.068 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1.706.3110.000000 - Emendas Parl. Individuais União; 1.710.3110.000000 - Emenda Parl. Individual Transf Especial; 1.701.0000.000000 - Outros Convênios dos Estados; 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados. Ficha 93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.015/0001-44
Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000
Telefone: (63) 3380-1184
E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br

04.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondentes a apresentação do artista Flaguim Moral e Banda **F MORAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 62.690.914/0001-89**, valor que se vinculado a proposta de preço apresentada pela empresa contratada.

4.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.3 - Em havendo a opção da antecipação de pagamento a administração obedecera ao disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, e no acórdão 1565/2015 - TCU, com a comprovação da garantia da execução dos serviços, em qualquer das modalidades previstas na lei nº 14.133/21, em percentual de até 50%, do valor da contratação.

4.4 - Desde que garantido a execução do contrato como assim estabelece o disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63 e no acórdão 1565/2015 - TCU, o pagamento será realizado em até um dia útil anterior a apresentação no evento ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por hora de atraso na realização do show, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início da realização dos serviços;

5.1.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução na realização do show;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, nos casos de inexecução contratual, e ainda na dosimetria da falta cometida em relação ao público e ao contratante;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Disponibilizar local para a realização do evento.

6.1.2- Arcar com as despesas para disponibilização de palco, som, iluminação, camarim e organização do mesmo, instalações elétricas hidráulicas, licenças, alvarás, taxas e emolumentos.

6.1.3 - Efetuar o pagamento do valor acordado após a execução dos serviços, salvo quando apresentada a garantia contratual os serviços poderão ser pagos em até um dia útil que anteceda a execução dos serviços contratados.

6.1.3.1. É vedado o pagamento antecipado de prestação de serviços, sem a respectiva prestação de garantia, como assim dispõe a Lei nº 14.133/21, os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, em atendimento também ao acordo nº 0158/2015 - TCU.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 - Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

6.2.2 - Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

6.2.3 - O show terá duração mínima de **01:30 (uma hora e trinta minutos)**.

6.2.4 - Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade todo e qualquer custo adicional, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

6.2.5 - Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

6.2.6 - Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido nesse termo de contrato.

6.2.7 – Apresentar Carta de Exclusividade com o Artista o qual representa até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerado no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento do presente contrato de prestação de serviço nos termos da legislação vigente, ficando designado o Senhor **Amarilis Bandeira de Moraes**, de acordo o ato de nomeação de número 027/2024, DSG, como diretor de fiscalização de contratos, e a senhora **kássia Ramos da Silva Sousa**, de acordo o ato de nomeação de número 013/2026, DSG, como fiscal de contratos administrativos e responsável pela emissão dos respectivos relatórios escrito ou fotográficos necessários a garantia da comprovação da execução e ou o fornecimento dos serviços ou produtos objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Maurilândia do Tocantins/TO, 10 de abril de 2026.

**RAFAEL
MARACAIPE DE
ALMEIDA:**
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
DN: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-04-10 10:49:10
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

CPF n.º 989.009.511-49

Contratante

F MORAL

PRODUCOES

LTDA:6269091400

0189

Assinado de forma digital por F MORAL PRODUCOES

LTDA:62690914000189

Dados: 2026.04.10

09:43:07 -03'00'

F MORAL PRODUCOES LTDA

CNPJ: 62.690.914/0001-89

FLAGSTON BATISTA DA CRUZ

CPF: 061.507.011-66

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Silviana Costa de S. Forte

CPF: 088.540.521-22

Nome: Domingos Jardim

CPF: 079.390.741-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000

Telefone: (63) 3380-1184

E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br